Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no inciso II do artigo 31 e no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Nº 02/2009

Modifica a redação do § 4º do artigo 44 e do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º O § 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais; substituí-lo nos casos de licença, férias e impedimento, sucedendo-o na vacância do cargo." (NR)

Art. 2º O artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do país, a qualquer tempo, e do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a recebimento de subsídio, quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

II – a serviço para desempenho de missão oficial de representação do Município.

III – em licença gestante.

§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, com direito ao recebimento de subsídio integral, ficando a seu critério a época de usufruí-las, mediante prévia comunicação à Câmara Municipal.

§ 3º No último ano de seu mandato, as férias poderão ser antecipadas para gozo dentro do terceiro trimestre, sob pena de perda desse direito.

§ 4º No caso de licença concedida para tratar de assunto de interesse particular, o Prefeito não terá direito ao recebimento de subsídio". (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
PROPONENTES

EM BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Prejulgados
1271

Reformado

1. Em face do preceito do art. 29, VI, da Constituição Federal, fica vedada a alteração da remuneração dos Vereadores no curso da legislatura, devendo ser obrigatoriamente fixada por lei de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subseqüente (princípio da anterioridade), observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites dos arts. 29 da Carta Magna e 19 a 23 da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Está em pleno vigor a norma contida no art. 111, VII, da Constituição Estadual, pela qual a remuneração dos Vereadores será fixada até seis meses antes do término da legislatura, para a subseqüente, ou seja, até 30 de junho.

Não é permitida a alteração dos subsídios dos Vereadores durante o mandato, em face das normas dos arts. 29, V e VI, da Constituição Federal e 111, VII, da Constituição Estadual, salvo a revisão anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Inexistindo óbice na Lei Orgânica, os subsídios dos Secretários Municipais podem ser fixados ou alterados a qualquer tempo através de lei originária do Poder Legislativo, desde que sejam observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal do Poder Executivo e para o Município, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de recursos na Lei Orçamentária Anual.

2. O Prefeito e o Vice-Prefeito, na condição de detentores de mandato eletivo, não são alcançados pelo art. 39, § 3°, da Constituição Federal, que se reporta, exclusivamente, a ocupantes de cargo público, sendo, destarte, indevida a percepção do décimo-terceiro subsídio.

O Secretário Municipal, ainda que categorizado como agente político, e em exercício de função pública de confiança do Chefe do Poder Executivo, encontra-se investido em cargo público lato sensu. Sendo ocupante de cargo, lhe é conferido o direito à percepção de décimo-terceiro salário, com supedâneo no art. 39, § 3°, da Constituição Federal.

O direito a férias anuais garantido aos trabalhadores (art. 7°, XVII, CF) e aos servidores públicos (art. 39, § 3°, CF) não se estende aos agentes políticos detentores de mandatos eletivos no âmbito do Poder Legislativo, tornando legalmente insustentável o pagamento de indenização por férias não gozadas.

Havendo previsão na legislação municipal o Prefeito, o Vice-Prefeito, se ocupante de função executiva, e os Secretários Municipais poderão ter direito a férias anuais. A indenização por férias não-gozadas quando do exercício do cargo somente será devida quando deixar o cargo eletivo, desde que haja expressa autorização em lei local e o beneficiário não seja servidor público do ente.

Item 1 reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 12.11.2008, através da decisão n° 3795/2008 exarada no processo n° CON-06/00376010. Redação Original:

"1. Em face do preceito do art. 29, VI, da Constituição Federal, fica vedada a alteração da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores no curso da legislatura, devendo ser obrigatoriamente fixada por lei de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subseqüente (princípio da anterioridade), observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites dos arts. 29 da Carta Magna e 19 a 23 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Está em pleno vigor a norma contida no art. 111, V, da Constituição Estadual, pela qual a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada até seis meses antes do término da legislatura, para a subseqüente, ou seja, até o dia 30 de junho.

Não é permitida a alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito durante o mandato, em face das normas dos arts. 29, V e VI, da Constituição Federal e 111, V, da Constituição do Estado, salvo a revisão anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Inexistindo óbice na Lei Orgânica, os subsídios dos Secretários Municipais podem ser fixados ou alterados a qualquer tempo através de lei originária do Poder Legislativo, desde que sejam observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal do Poder Executivo e para o Município, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Em razão do preceituado nos arts. 111, V, da Constituição Estadual e 29, VI, da Constituição Federal, a norma que fixou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Taió, aprovada em 21 de dezembro de 2001, independentemente da sua promulgação, carece de constitucionalidade e validade jurídica. Na ausência de norma legal válida, cabe a utilização de norma anterior, ou seja, devem ser mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior, admitindo-se reajustes conforme o critério, se existente, previsto na norma que instituiu aqueles subsídios".

Processo:	CON-02/03063503
Parecer:	COG-605/02
Decisão:	3424/2002
Origem:	Prefeitura Municipal de Taió
Relator:	Auditor Altair Debona Castelan
Data da Sessão:	16/12/2002
Data do Diário Oficial:	06/05/2003

Processos com Decisões Análogas:

nº Processo	Item do Prejulgado	nº Parecer	nº Decisao	Data Decisão
CON-01/01141491	.	COG-192/01	1409	25/07/2001
CON-01/01572808	2.	COG-226/03 - com acréscimos do relator - GCF - 982/2007	4111	18/12/2007

Assunto:

AGENTES POLÍTICOS REMUNERAÇÃO	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador. Remuneração. Alteração	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador. Remuneração. Alteração
	Décimo terceiro	Décimo terceiro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

AGENTES POLÍTICOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL	salário, férias e um terço de férias. Percepção	salário, férias e um terço de férias. Percepção
AGENTES POLÍTICOS	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Subsídio. Fixação. Alteração. Vigência. Procedimento	Subsídio. Fixação. Alteração. Vigência. Procedimento
AGENTES POLÍTICOS	SUBSÍDIO	Prefeito e Vice-prefeito. Décimo terceiro subsídio. Percepção	Prefeito e Vice-prefeito. Décimo terceiro subsídio. Percepção
SERVIDOR PÚBLICO	FÉRIAS	previsão	previsão
LEI	Férias		
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador. Remuneração. Fixação. Alteração. Requisitos		
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Secretário Municipal. Subsídios. Fixação. Alteração		
AGENTES POLÍTICOS	Férias. Pagamento		
AGENTES POLÍTICOS	Prefeito, Vice-prefeito e Secretário Municipal. Férias anuais não-gozadas. Indenização		
AGENTES POLÍTICOS	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador. Remuneração. Fixação. Alteração. Requisitos		

Voltar

Fls. 6

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2009

Através da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, pretendem os ilustres Vereadores autores da mesma, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para promover alterações na redação do § 4º do artigo 44 e do artigo 50, visando instituir férias anuais ao Prefeito Municipal, com direito ao recebimento de subsídio integral.

Sobre o tema em questão, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição Atualizada – Malheiros Editores, pág. 717, assim leciona:

"Quanto às férias, também a lei orgânica do Município pode instituí-las para o Prefeito, o que é recomendável, à semelhança do que ocorre com os Vereadores, que as desfrutam durante o recesso da Câmara. Fixados o período de duração das férias, o prefeito terá o direito de gozá-las independentemente de autorização da Câmara, bastando que faça a comunicação prévia de seu afastamento, para convocação do substituto legal nesse período, se necessário. No gozo de férias o Prefeito terá direito à remuneração integral do cargo, por se manter no seu desempenho, apenas com o exercício legalmente interrompido."

Ainda sobre o tema, José Nilo de Castro, em sua obra Direito Municipal Positivo, 6ª Edição – Revista e Atualizada, 2006, pág. 188, assim preleciona:

"As Leis Orgânicas podem assegurar ao Prefeito o direito às férias remuneradas, ficando a data de sua fruição ao alvedrio do beneficiado, isto é, quando o Prefeito achar conveniente gozar as férias, deve comunicar à Câmara que o está fazendo, no prazo da Lei Orgânica. Não se lhe estende o pagamento do terço constitucional reservado aos servidores públicos e aos trabalhadores, pois que o Prefeito é agente político, não se equiparando aos trabalhadores no setor privado ou no setor público, salvo se houver disposição expressa na Lei Orgânica.
Também não se deve acumular, para gozo numa só época, período de férias do Prefeito.
Porque o Prefeito não é servidor público e, em sendo assim, seu regime jurídico é outro, não se lhe podem converter em pecúnia as férias não gozadas. Se as não gozou durante o mandato, perdeu-as completamente.

È ilegal fazer-lhe pagamento das férias acumuladas no último ano de mandato, salvo se se dispuser em contrário na LOM."

O § 4º do art. 39 da CF, assim preceitua:

"Art. 39
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais será remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Nesse mister, José Afonso da Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo – 18ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2000 – p. 667), sobre o tema, assim leciona:

A proibição expressa de acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória reforça o repúdio ao conceito tradicional e elimina o vezo de fragmentar a remuneração com múltiplos penduricalhos, que desfiguram o sistema retributório do agente público, gerando desigualdades e injustiças. Mas o conceito de parcela única só repele os acréscimos de espécies remuneratórias do trabalho normal do servidor. Não impede que ele aufira outras verbas pecuniárias que tenham fundamentos diversos, desde que consignados em normas constitucionais."

Pelo que se denota a proposição não encontra óbice de ordem constitucional, estando em condições de seguir sua regular tramitação, observando-se no entanto, os preceitos consignados no art. 31 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 178 à 181 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de maio de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

* Destaque: Bertani

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Vinicius Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mai-2009-13:50-003938-1/1

RETIRADO

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

18/05/2009 - Retirado com 5 votos a favor da retirada e 4 votos contra. Votaram a favor: Osmar, Maccari, Tasca, Bertani e Guilherme.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja enviado ao Excelentíssimo Senhor **Hermas Eurides Brandão,** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Praça Nossa Senhora do Salete, s/n – Centro Cívico, Cep 80530-910 – Curitiba – Paraná), cópia da **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2009**, de 23 de março de 2009, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que modifica a redação do § 4º do artigo 44 e do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, bem como, cópia do parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise e emissão de parecer técnico.

A solicitação se faz considerando que trata-se de matéria que dispõe sobre os direitos do Prefeito Municipal, com relação a férias, licença, ausência do país e do Município.

A tramitação e votação da matéria fica condicionada ao recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de maio de 2009.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -27-Mai-2009-11:11-004027-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROTOCOLO Nº : 25664/01
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO DO SUL
ASSUNTO : CONSULTA

PARECER Nº 11912/01

Consulta. Posição já adotada por esta Procuradoria. Aplicação do Parecer nº 9319/97, deste Ministério Público Especial que foi acatado pela Resolução nº 5789/97.

Trata o presente protocolado de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul a respeito da possibilidade do gozo de férias pelo Chefe do Executivo Municipal.

A Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº 79/01, responde afirmativamente a indagação e anexa, ao mencionado expediente, documentos que compuseram o protocolado nº 5684-8/97, dentre eles, o Parecer nº 9319/97, desta Procuradora.

Analisando-se as citadas peças, observa-se que as mesmas têm total adequação ao caso em tela, razão pela qual, aliada à economia processual, remete-se as razões desta manifestação aos fundamentos expostos no Parecer nº 9317/97, em anexo, (fls. 10 a 12), e que foi acolhido pela Resolução nº 5789/97.

Diante disso, opina este Ministério Público Especial para que a consulta seja, naqueles termos, respondida.

É o parecer.
Curitiba, 9 de Julho de 2001.

Profª. Dra. ANGELA CASSIA COSTALDELLO,
Procuradora

Câmara Municipal de Salto do Itararé Fls 10 Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Ministério Público Especial junto ao TC/PR

PROTOCOLO Nº : 5684-8/97
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
ASSUNTO : CONSULTA

PARECER Nº 9.319/97

Contém o presente protocolado consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Salto de Itararé, Sr. José Odayr, buscando dirimir dúvidas à respeito da possibilidade do Prefeito, em não sendo funcionário público, gozar férias e, caso não as usufrua, se teria direito a recebê-las em pecúnia.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 96/97, respondeu ao conteúdo do protocolado.

O Interessado é parte legítima, para elaborar consultas a este Tribunal, razão pela qual o seu conteúdo deve ser examinado.

Quanto à primeira questão, é de se salientar que a previsão de férias para o Prefeito na Lei Orgânica Municipal decorre do princípio federativo, pelo qual deve o Município legislar sobre interesse local, nele inserido o regime dos seus agentes, sejam eles políticos ou servidores público. Por óbvio, nenhuma norma emitida pela pessoa jurídica de direito público em questão pode violar normas constitucionais, hipótese que não se vislumbra no presente caso.

Apesar de possuírem um vínculo de natureza política, não fogem ao direito de gozar férias, visto que a própria Constituição Federal as prevê em seu artigo 7º, XVII, no Capítulo II, dedicado aos "Direitos Sociais".

11 Fls. Vinicius Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 5.789/97

PROTOCOLO Nº : 56.848/97

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL,

R E S O L V E

Responder a presente Consulta nos termos da Informação nº 096/97 da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 9.319/97 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL, FRANCISCO BORSARI NETTO e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 20 maio 1997.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo nº : **196642/02**
Origem : **MUNICÍPIO DE FAROL**
Interessado :**PREFEITO MUNICIPAL**
Assunto :**CONSULTA**
Parecer nº :**151/02**

EMENTA: Consulta. Prefeito Municipal - prescrição das férias do chefe do Poder Executivo - assunto da municipalidade.O gozo das férias não fruídas na gestão passada pelo Prefeito reeleito -pela total impossibilidade desta fruição .Legislar sobre assunto local competência do Município art.30 Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

PARECER

O Prefeito Municipal de Farol, Sr. Edson Martins, formula consulta a este Egrégio Tribunal, indagando sobre qual o período prescricional das férias concedidas pela LOM ao Prefeito, bem como, se em caso de reeleição poderá gozar férias não fruídas no mandato anterior.

PRELIMINARMENTE

Presentes os pressupostos de admissibilidade das consultas, previstos no art. 31 da Lei Estadual nº 5.615/67 e a presente encontra-se instruída com parecer da assessoria jurídica local, nos termos da Resolução nº 1.222/01 de 13/02/01, do Município de Cafelândia.

Ainda em preliminar, informa-se ao consulente que a manifestação deste Tribunal de Contas, com fulcro na Súmula nº 110, exarada pelo Tribunal de Contas da União, será sobre a tese ventilada, não constituindo-se em pronunciamento de fato concreto.

Sobre a possibilidade de concessão de férias e respectivo período

Câmara Mun. de Paiçandu Fls 13 Visto

prescricional concedidas a prefeito, uma vez que o móvel do expediente encontra endereço na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 § 2º, e ainda, segundo a Constituição Federal, no seu artigo 30, inciso I, que determina a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local, opina esta unidade administrativa que o assunto em pauta extrapola o aspecto técnico a que está circunscrito o pronunciamento deste Tribunal, a teor do artigo 31, da Lei Estadual nº5615/67.

Até porque a inobservância dos ditames constitucionais e a ingerência na Administração local estará por ferir a autonomia política da municipalidade e por conseguinte o Princípio Federativo, uma vez que dita autonomia lhe outorga capacidade para legislar sobre assuntos próprios através de suas autoridades locais, respeitados os princípios elencados no "caput" do artigo 37 da Cf/88.

MÉRITO

Acerca da matéria questionada em segundo lugar – se o Prefeito reeleito poderá gozar de férias não fruídas no mandato anterior, tal não passou desapercebida pela melhor doutrina pátria. Nesta esteira, lúcidos são os ensinamentos exarados pelo Professor José Nilo de Castro [1], o qual adotamos na sua íntegra, no que for cabível:

> *"As **leis orgânicas** podem assegurar ao Prefeito o direito às férias remuneradas, ficando a data de sua fruição ao alvedrio do beneficiário, isto é, **quando o Prefeito achar conveniente gozar as férias, deve comunicar à Câmara** que o está fazendo, no prazo da Lei Orgânica. Não se lhe estende o pagamento do terço constitucional reservado aos servidores públicos e aos trabalhadores, pois que o Prefeito é agente político, não se equiparando aos trabalhadores no setor privado ou no setor público, salvo se houver disposição expressa na Lei Orgânica, respeitando-se, aqui, obviamente, o princípio da anterioridade de sua previsão.*
> *Também não se deve acumular, para gozo numa só época, período de férias do Prefeito.*
> *Porque o Prefeito não é servidor público e, em sendo assim, seu regime jurídico é outro, não se lhe pode converter em pecúnia as férias não gozadas. **Se as não gozou durante o mandato, perdeu-as completamente. ...**" (Grifos nossos).*

[1] Castro, José Nilo – Direito Municipal positivo – 5ª ed.ver.ampl. e atual – Belo Horizonte: Del Rey, 2001.p. 172.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 14
Visto

Em se tratando de matéria a ser resolvida em sede municipal, cabe salientar que a mesma deve ser submetida ao Plenário da Câmara para as devidas discussões, e mais, revela-se pertinente, para o caso em tela, se observar os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propósito veja-se:

> ***Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***
>
> ***Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
>
> ***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***
>
> ***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***
>
> ***§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:***
>
> ***I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;***
>
> ***II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.***
>
> ***§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.***
>
> ***§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.***
>
> ***§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:***
>
> ***I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;***
>
> ***II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Feitas tais considerações, corrobora-se em parte com o parecer do ente periférico local, tendo em vista que o vínculo travado entre o mandatário e a Administração Pública é de natureza política e não profissional.

É o parecer.

DCM, em 21 de Outubro de 2002

SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS
Assessora Jurídica
(506923)

Encaminhe-se ao Ministério Público Especial para emissão de Parecer.

D.C.M., em 27 de maio de 2009.

MARIO JOSÉ OTTO
Diretor

Câmara Mun. de Cent. do Sul
Fls 16
VISTO

Protocolo : **25664/01**
Interessado : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**
Assunto : **CONSULTA**
Parecer nº : **79/01- DCM**

EMENTA: Consulta. Prefeito Municipal. Gozo de férias. Possibilidade por haver previsão legal na LOM.

O Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Sr. Antônio Mário Guirro, envia consulta a esta Corte de Contas, com o intuito de dirimir dúvida acerca da possibilidade do gozo de férias por parte do Chefe do Poder Executivo local.

PRELIMINARMENTE

Presentes os pressupostos de admissibilidade de consultas previstos no art.31 da lei Estadual n.º 5.615/67.

Embora a autoridade seja parte legítima para formular consulta perante este colegiado, cabe ressaltar que o Egrégio Plenário desta Casa, apreciando indagação oriunda do município de Cafelândia, emitiu a Resolução nº 1.222/01 de 13/02/01, no sentido de que as consultas não sejam concretamente formuladas e sejam instruídas com parecer da assessoria jurídica local, sendo necessária a observância destes requisitos nas consultas enviadas a partir da citada data.

MÉRITO

A Lei Magna do município em epígrafe é clara ao regular a matéria em seu art. 61.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
Visto

"Art. 61 – Fica assegurado ao Prefeito Municipal o afastamento do cargo, anualmente, por 30 (trinta) dias, a título de gozo de férias, mediante comunicação a Câmara, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o Prefeito terá direito ao subsídio e à verba de representação."

O professor José Nilo de Castro, em sua obra, elucida na mesma esteira:

"As leis orgânicas podem assegurar ao Prefeito o direito às férias remuneradas, ficando a data da sua fruição ao alvedrio do beneficiário, isto é, quando o prefeito achar conveniente gozar as férias, deve comunicar à Câmara que o está fazendo, no prazo da lei orgânica. Não se lhe estende o pagamento do terço constitucional reservado aos servidores públicos aos trabalhadores, pois o Prefeito é agente político, não se equiparando aos trabalhadores, no setor privado, salvo se houver disposição expressa na lei orgânica, respeitando-se aqui, obviamente, o princípio da anterioridade de sua previsão.

Também não se deve acumular períodos de férias do prefeito, para gozo numa época só."[1]

Para que haja uma melhor compreensão por parte do consulente, segue anexa a resolução n. 5.789/97-TC que, com propriedade, ajuda a esclarecer o tema.

Isto posto, opina-se que a consulta seja respondida nos termos deste parecer.

[1] Direito Municipal Positivo, Belo Horizonte, Ed. Del Rey, p. 139.[1]

Câmara Mun. de Vale Real
Fls. 18
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DCM, em 20 de abril de 2001.

Luiz Gustavo Merolli Sória
Consultor Jurídico

Encaminhe-se ao Ministério Público Especial junto ao T.C. para os devidos fins, considerando que a presente consulta é anterior à edição da Resolução n. 1.222, de 13 de fevereiro de 2001, deste Tribunal.

D.C.M., em **27 de maio de 2009**.

MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA
Diretora

Fls. 19

Resolução nº : 4607/2003
Protocolo nº : 196642/02
Origem : MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado : MUNICÍPIO DE FAROL
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, nos termos dos Pareceres de nºs 151/02 e 4783/03, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, como segue:

I – Ao Prefeito Municipal cabe o direito de fruir férias, obedecidos os parâmetros do artigo 54, IV, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, observado o prazo prescricional que, por analogia ao estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná, é de 02 (dois) anos.

II – Pela impossibilidade de fruição de férias não gozadas em mandato anterior, pois mesmo com a reeleição, os mandatos são independentes e, ao término de cada um, ficam extintos os direitos e benefícios inerentes ao cargo.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

Fls. 20

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 2/2009

Protocolo Geral -05-Jun-2009-10:53-004106-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Em análise pelos membros da Comissão Especial, instituída na sessão ordinária realizada no dia 6 de maio de 2009, composta pelos vereadores Valmir Tasca – DEM (relator); Osmar Braun Sobrinho – PR (Presidente); membros: Claudemir Zanco – PPS; Nelson Bertani – PDT;William Cezar Pollonio Machado – PMDB, com objetivo de exarar parecer ao **projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 2/2009**, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, os quais buscam autorização legislativa para que modificar a redação do § 4°, do artigo 44 e do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Com aprovação da Emenda, serão instituídas as seguintes modificações à LOM – Lei Orgânica Municipal:

- Será assegurado ao Prefeito Municipal o direito a férias de 30 dias anuais, sendo substituído pelo Vice-prefeito.

- O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do país, a qualquer tempo, e do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

- O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a recebimento de subsídio, quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – a serviço para desempenho de missão oficial de representação do Município;

III – em licença gestante.

- O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, com direito ao recebimento de subsídio integral, ficando a seu critério a época de usufruí-las, mediante prévia comunicação à Câmara Municipal.

- No último ano de seu mandato, as férias poderão ser antecipadas para gozo dentro do terceiro trimestre, sob pena de perda desse direito.

- No caso de licença concedida para tratar de assunto de interesse particular, o Prefeito não terá direito ao recebimento de subsídio.

Como podemos observar, junto ao projeto encontra-se apenso parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta a consulta dos Municípios de Farol, Salto do Itararé e Centenário do Sul, sobre a possibilidade de gozo de férias pelo Chefe do Executivo Municipal, onde a Diretoria de Contas Municipais, responde afirmativamente a indagação dos prefeitos.

Sendo assim, pelo amparo legal, após constatar a manifestação favorável do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; por entendermos que é um direito de todo cidadão gozar férias, conforme consta também no artigo 7°, inciso XVII, Capítulo II da Constituição Federal, dedicado aos "Direitos Sociais", entendemos que a concessão de férias ao Prefeito, desde que haja previsão na Lei Orgânica Municipal, se faz necessária. Portanto, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 29 de maio de 2009.

Valmir Tasca – DEM – Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR - Presidente

Membros:

- Claudemir Zanco – PPS

Nelson Bertani – PDT

- William Cezar Pollonio Machado

15/6/09: Aprovada com 1 voto contra.
Votou contra: Luiz Augusto Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jun-2009-10:34-004104-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão Especial instituída com objetivo de exarar parecer ao **projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 2/2009**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2°, do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 2/2009**, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que modifica a redação do § 4º do artigo 44 e do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:
Modifica a redação do artigo 2°, do projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 2/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.010."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 5 de junho de 2009.

Valmir Tasca – DEM - Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR - Presidente

- Claudemir Zanco – PPS

- Nelson Bertani – PDT

- William Cezar Pollonio Machado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Vereador justifica pedido de remuneração para as férias do prefeito

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A aprovação do projeto de lei que prevê férias remuneradas ao prefeito de Pato Branco, ocorrida na última segunda-feira, gerou polêmica entre os moradores da cidade, que questionam o benefício, colocado em discussão pelo presidente da Câmara Municipal de PB, o vereador Guilherme Silvério (PMDB), autor do projeto.

A proposição foi tão discutida que ganhou , inclusive, os noticiários estaduais, tendo atenção do curitibano Gazeta do Povo, esta semana. Porém, Silvério defende a idéia e diz que o que há é uma confusão quanto a medida e, em entrevista, explicou seu ponto de vista quanto as férias remuneradas do prefeito, que para ele é uma questão de justiça.

Diário do Sudoeste - Vereador, muito tem se discutido o pagamento das férias do prefeito, principalmente no que tange a questão de custos com isso. O que se pode dizer sobre esse projeto e porque ele foi proposto?

Guilherme Silvério: O prefeito recebe hoje 12 salários, porém, quando ele tira férias, ele recebe 11 salários. Então, onde está o décimo segundo salário? Esse último vai para o vice prefeito que assume o lugar. Dentro disso, onde fica o salário do vice neste mês ? Não existe, porque ele não o recebe. Nossa proposta, o projeto da lei, é de que ele receba os 12 salários normalmente, sendo que em férias ou não. O que a população não assimilou é que não está sendo acrescido o 33,3%, de férias, não está sendo acrescido o 13º salário. Esses são benefícios dos trabalhadores, benefícios estes que nem prefeito, nem o vice, nem mesmo os vereadores ganham.

De onde surgiu a idéia de propor essa alteração na lei?

Investigue se o presidente e o governador não têm isso! Até porque o governador e o presidente têm moradia, alimentação cartão corporativo, benefícios que o prefeito e os vereadores não recebem.

E hoje qual o benefício que vocês recebem?

Nenhum benefício. Na Câmara quem paga celular é o vereador, não tem benefício de gasolina de gabinete não tem nada e o prefeito também não. A diferença é que o prefeito ainda tem um carro oficial da prefeitura, só isso. Além disso, os vereadores ainda tiram recesso, duas vezes por ano, uma medida aplicada em todo o legislativo brasileiro, e recebendo por isso, já o prefeito não. Então, na verdade, nós, vereadores, tiramos recesso é continuamos recebendo, mas o prefeito tira férias e não recebe.

Mas isso não é uma questão de entendimento de lei, de nomenclatura. Porque férias e recesso são duas coisas diferentes. No caso, vocês, vereadores, entram em férias, ou entram em recesso?

Recesso!

E o prefeito tem férias ou recesso?

Não, ele tem férias, mas nós podemos mudar o nome.

Mas isso é constitucional?

O recesso eu não sei, mas as férias sim !

Mas falando em questão de justiça, as pessoas têm reclamado da falta de atendimento em alguns setores, como, por exemplo, a precariedade na fiscalização de obrigações dos próprios cidadãos, como é o caso da manutenção de calçadas, limpeza de terrenos vazios, que a prefeitura diz não ter condições de manter uma equipe para fiscalizar intensamente esse processo. Essa reivindicação não é um direito de todo o cidadão? O de ter um serviço público adequado?



Para o vereador Guilherme Silvério remuneração de férias do prefeito é uma questão de justiça

Olha, daí nós vamos entrar numa questão que nós também passamos. Se você ver o número de requerimentos que nós vereadores temos e também não somos atendidos. Então isso é uma coisa do executivo, ele executa se ele quer. E no caso da limpeza dos parques, por exemplo, nós fizemos um requerimento sugerindo ao executivo montar uma equipe de oito pessoas só para cuidar de limpeza de parques e praças, só isso. O cara tem mil e quinhentos funcionários, você acha que é difícil tirar oito pra fazer isso, com carro com dinheiro?Não, mas é só uma questão de vontade. Não é falta de dinheiro não é nada, é falta de vontade. Ele não vai precisar contratar nada, comprar nada, isso tudo já tem, é só vontade.

Mas vontade de quem?

Vontade da prefeitura, não é uma questão de falta de dinheiro ou não, mas sim uma questão de decisão. O que é uma luta nossa, de que nesse caso, em específico, se monte uma equipe especializada em limpezas de parques, não é falta de recursos, mas sim a falta de uma decisão. Eu te digo o seguinte, eu sei de quanto é o orçamento do município, ele é público. São mais de R$ 100 milhões, você acha que isso não é possível? É possível! As queixas são procedentes, eu concordo e a câmara tem procurado sanar esses problemas por meio de requerimentos. Acho que a população tem que continuar pedindo, tem que continuar requerendo, mas o que eu quero deixar claro é que as férias do prefeito é uma questão de justiça.

Mas nesse caso, o senhor não acha então que seja uma questão de justiça o prefeito e também a prefeitura atender as reivindicações da população?

Acho que as duas questões são obrigatórias. As férias do prefeito uma questão de justiça e as exigências da população uma obrigação do poder público.

Aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados o projeto de criação da UFFS

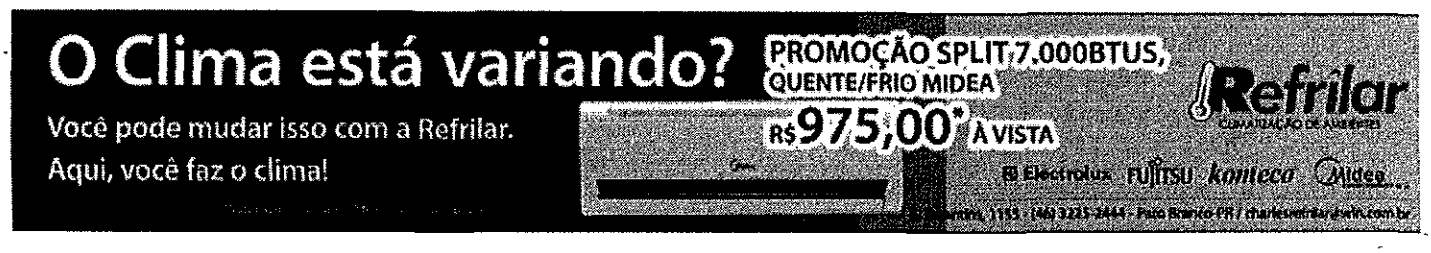
Assessoria

Curitiba - Foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça –CCJ – da Câmara dos Deputados, dia 18, em Brasília, o projeto que cria a Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS). Após a aprovação da redação final do documento, que encerra a tramitação do projeto naquela Casa de Leis, a matéria seguirá para o Senado Federal, onde será encaminhada diretamente à Comissão de Educação, presidida pelo senador Flávio Arns (PT).

A deputada Luciana Rafagnin (PT) recebeu a notícia em Francisco Beltrão e se disse muito contente com o vencimento de mais uma etapa nesse processo de implantação da nova universidade pública federal, que será criada na Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul. Luciana participou do movimento social pró-universidade, que encampou a proposta nos três estados do Sul, e defendeu a instalação dos campi paranaenses: Laranjeiras do Sul e Realeza. "Com a expansão do ensino superior público e também o aprendizado técnico-profissionalizante, o governo federal está saldando uma dívida histórica com as populações do interior do país", disse a deputada. "Acredito no incremento direto ao desenvolvimento dessas regiões, proporcionado por esses investimentos em formação profissional, científica e de qualificação da mão-de-obra, inseridas na realidade do nosso povo", acrescentou.

A expectativa, de acordo com o calendário definido pela comissão de implantação da nova universidade, é de que o primeiro vestibular aconteça ainda este ano e a instituição abra as portas no início do ano letivo de 2010.





Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

GAZETA DO POVO

VIDA PÚBLICA

Terça-feira, 23/06/2009

PATO BRANCO

Projeto prevê férias remuneradas para o prefeito da cidade

O projeto foi aprovado na primeira votação na sessão da Câmara Municipal da segunda-feira (15) e será votado novamente na próxima semana

16/06/2009 | 19:15 | GAZETA DO POVO

O vereador Guilherme Silvério - de Pato Branco - apresentou um projeto de emenda na lei municipal para que o prefeito passe a ter direito a férias remuneradas. A única exigência é de que o mandatário avise a Câmara Municipal antes de sair da cidade.

O projeto foi aprovado na primeira votação na sessão da Câmara da segunda-feira (15) e será votado novamente na próxima semana. O atual prefeito da cidade, Roberto Viganó, disse que é a favor da medida, pois beneficiará também os próximos mandatários, e não somente ele.

Segundo Silvério, a cidade gastaria cerca de R$ 9 mil a mais, o que considera que não trará prejuízos ao orçamento. Se o projeto for novamente aprovado, passará para a sanção do próprio prefeito.

A NOTÍCIA no sudoeste
Ano III - Edição 89- Pato Branco - PR, 26 de Junho de 2009

IMPOSSIBILIDADE DE AUFERIR 13º SALÁRIO (OU EXPRESSÃO EQUIVALENTE) E 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS POR AGENTES POLÍTICOS QUE EXERCEM MANDATO ELETIVO



Para melhor situar a temática, cumpre esclarecer, e este é objetivo do presente escrito, afinal, o Município de Pato Branco ocupou as manchetes dos veículos de comunicação regionais e estadual, no momento em que um nobre "Edil" apresentou proposta de alteração da Lei Orgânica do Município – LOM, via Projeto de Emenda nos termos do art. 30, I, LOM, objetivando oportunizar ao "Alcaide" perceber o 1/3 (um terço) de férias e conseqüentemente regulamentar o gozo das férias para o executivo, sob a alegação de estar se fazendo ***"justiça"***.

No entanto, vale lembrar que o "Alcaide" ***não é servidor público!*** Sua relação com o Poder Público é de natureza **POLÍTICA**, e consciente de tal fato, é de suma importância esclarecer que tal alteração vai **onerar os cofres do Município**, além de, salvo engano, **ser contrario ao interesse público e a moralidade administrativa**, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 29, V e VI c/c §§ 3° e 4° do art. 39 c/c art. 37 caput.

Sob esta base legal, a doutrina autorizada de Celso Antônio Bandeira de Mello[1], explica e diferencia com extrema clareza a natureza dos cargos e funções dos agentes públicos, *"Os agentes públicos podem ser divididos em três grandes grupos, dentro nos quais são reconhecíveis ulteriores subdivisões. A saber: (a) agentes políticos; (b) servidores públicos e (c) particulares em atuação colaboradora com o Poder Público."*

a) Agentes políticos

Agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e os Vereadores.

b) Servidores públicos

A designação servidores públicos abarca todos aqueles que entretêm com o Estado e entidades de sua administração indireta ou fundacional relação de trabalho de natureza profissional e caráter não eventual sob vínculo de dependência.

Na mesma senda, é necessário sublinhar que o vínculo que tais agentes mantêm com o Estado (União, Estado, Município), ***não é de natureza profissional,*** mas de *natureza política.* Exercem um ***múnus*** **público** (CARGO, ENCARGO, DEVER, OBRIGAÇÃO, OFICIO). Significando que, o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções ***não é a habilitação profissional, a aptidão técnica,*** mas a qualidade de cidadãos, membros da sociedade civil e por tal razão candidatos possíveis à condução dos destinos da Sociedade.

A relação jurídica que os vincula ao Estado é de natureza institucional, estatutária. Seus ***direitos e deveres não advêm de contrato travado com o Poder Público,*** mas descendem diretamente da Constituição e das leis. Da onde e de onde, são por elas modificáveis, sem que caiba procedente oposição às alterações supervenientes, sobre a alegação de que vigoravam condições diversas ao tempo em que foram investidos.

MARCIA F. CARVALHO KOZELINSKI.
Fisioterapeuta. Presidente regional Sudoeste do PPS .Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Fadep.

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 16. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 229 - 230.

Câmara Municipal de Vereadores Pato Branco
Fls. 25
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

APROVADO
Data 18 / 10 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Out-2010-09:35-008697-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto - Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2009.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de outubro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Câmara Mun de Pato Branco Fls 27 Visto

Pitadas

Caiu na rede

A dupla dinâmica do governo Viganó, na Câmara Municipal, vereadores Nelson Bertani (PDT) e Vilmar Macari (PDT) querem emplacar um projeto de lei aprovado por eles e os demais vereadores, que permite o acesso gratuito da internet em toda a cidade. O prefeito também já assinou a lei e agora a busca é para viabilizar o programa no município. Para isso, a "pref[illegible]everá investir no serviço, após estudo técnico, com recursos próprios, ou buscar a grana junto ao governo federal.

Aos fatos

Pronto, agora que eu já falei uma coisa bonita, mas bem bonita né, da Câmara de Vereadores, voltemos às contestações e cobranças, parte divertida de escrever essa incômoda coluna. Passou o Dia da Criança, antes disso o primeiro turno das eleições, passou também o segundo turno e o Dia de Finados. O que eu quero dizer com isso? Dizer que chegou a hora de tirar da gaveta aquele bando de projeto polêmico e dar uma bela "votadona". Pode ser contra, pode ser a favor, mas que se vote, pelo amor de Deus.

[illegible]damentos

O projeto da lei geral de transportes, por exemplo, por falta de informação é que não vai encalhar. Faz um bom tempo que os vereadores têm realizado audiências públicas com todos os setores do segmento para cercar de argumentos e situações que venham a implementa a lei. Essa semana mesmo, outra rodada de conversas foi realizada na Casa de Leis. Quando vão votar? Não sei, mas a mesa diretora já garantiu que todas as demandas serão despachadas até o final do ano. A conferir...

Funerárias

Aí outro abacaxi para se descascar. Protelado e empurrado com a barriga ao longo do ano, o projeto que regulamenta o serviço funerário no município deve entrar em discussão e votação após o dia 15, que é uma segunda, logicamente dia de sessão, mas que no caso é feriado. Sendo assim, os vereadores ganham mais uns dois dias, até a quarta, para decidir o que vão fazer. Se vai ser aprovado o projeto autorizando uma, duas, três, quatro, mil funerárias, eu não sei, mas o fato é que o município precisa de uma central de óbitos para regulamentar preços e serviços. Então vamos lá, sem medo, ninguém vai machucar vocês... é só votar.

Férias

Humm.. tem também aquele projeto que pede pagamento de férias ao prefeito. Quem se habilita a votar sim, ou não? Mais uma pergunta justa e respeitosa né.

Não rola

Parece que esse aí, o projeto de férias remuneradas, não vai mais pra pauta. O projeto parece que foi arquivado. Ao que tudo indica, e eu não to com aquela "vontadona" de confirmar, não hoje pelo menos, então deixamos para a próxima coluna a confirmação do fato.

O recado vem do povo

Agora, polêmico mesmo é o projeto que pede para mudar o nome do Estádio os Pioneiros. Nem vou entrar no mérito, não vale a pena comentar praticamente nada do tal projeto. Mas diante da consulta pública feita pelos vereadores, ficam aqui alguns recados depositados carinhosamente nas urnas por alguns moradores de Pato Branco: "Parem de folia, vão Trabalhar!" "Vereadores parem de inventar e vão trabalhar", "Vereador é só para dar nome de rua mesmo, façam projeto de futuro por favor", "Com tanta coisa mais importante para vocês se preocuparem, ficam perdendo tempo com a troca de nome". É, e no final, como diz o bom político, "o recado do povo e das urnas deve ser entendido e respeitado".

Levaram a sério

Deu pra ver que o povo levou a sério o tal projeto e para fechar o assunto, seguem algumas sugestões de nomes dadas na consulta pública: "Cornélio ou Cornelinho", "Colorado", "Só boleragem", "Deus nos Salve". É isso aí, quem disse que o povo não se liga.

Sejamos justos

No final, a dita cuja da enquete, ou consulta popular, o nome fica ao gosto do freguês, contabilizou 1729 votos. A maioria pediu SIM, para a troca do nome do estádio. Vale o reforço que a maioria dos votos veio da internet, onde a pessoa votava quantas vezes quisesse. Não estou falando nada, só registrei as regras da consulta. Na soma final, o sim teve, na internet 929 votos, contra 800 do não. Na urna, ali no papelzinho maroto, o não teve 291 votos e o sim 183.

Outra coisa bonita

Mas, voltando a falar de coisas boas, eu tenho mais uma coisa bonita pra falar da Câmara. Essa semana a vereadora Arilde Longhi (PRTB) estreou novo penteado. Olha, a elegância em pessoa. Fiz questão de cumprimentá-la pessoalmente dia desses. Sem dizer que a vereadora é a gentileza em pessoa.

Mais uma coisa...

Vale o reforço do bom trabalho dos colegas da comunicação da Casa, Bruno e Bira, que não deixam a imprensa no vazio. Pediu ajuda, eles correm para resolver. Seja para defender os interesses da Casa, seja para suprir as demandas da imprensa. Viu, falei três coisas bonitas da Câmara numa única coluna.

Pau com formiga

Mas, voltemos à parte ruim dos fatos. Os vereadores estão segurando um ofício encaminhado pela Justiça que é um verdadeiro pau com formiga. A Justiça do Trabalho pede uma investigação dos vereadores sobre a contratação de RPA, autônomos, dentro da prefeitura. Não só os vereadores, como outros braços da Justiça, como Ministério Público, Tribunal de Contas e por aí vai.

Torcicolo de girafa

O assunto é mais incômodo que torcicolo em pescoço de girafa. Então pense no que vem pela frente. Acontece, que nem a prefeitura, nem o prefeito, negam as contratações. Pelo contrário, dizem que elas são necessárias. Do outro lado, a Justiça condena a prática afirmando que as contratações são irregulares. Ou seja, o debate será pesado, tendo a vantagem a Justiça, por ser a lei e como diz Arnaldo Cesar Coelho, a regra é clara.

Fio desencapado

Resumindo, o ofício que está sob análise do jurídico da Casa, é um verdadeiro fio desencapado e ligado na tomada. Botou a mão é alta voltagem na veia. Mas, como o que tem que ser feito, deve ser feito, que as conduções do caso aconteçam o quanto antes e sem tucanagem, afinal ficar em cima do muro é feio.

Sem perdão

Para a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas, não existe justificativa para as contratações realizadas pela prefeitura. Ambos são claros em dizer que a ação é irregular e passível de punição. A prefeitura argumenta a necessidade, e se no frigir dos ovos valerá a justificativa, somente o juiz para afirmar.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 2/2009

RECEBIDO EM: 23 de março de 2009

Nº DO PROJETO: 2/2009

SÚMULA: Modifica a redação do § 4º do artigo 44 e do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.
(O Prefeito terá direito a férias de 30 dias anuais, sendo substituído pelo Vice-prefeito. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do país, a qualquer tempo, e do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo. O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a recebimento de subsídio, quando: I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada; II – a serviço para desempenho de missão oficial de representação do Município. III – em licença gestante. § 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, com direito ao recebimento de subsídio integral, ficando a seu critério a época de usufruí-las, mediante prévia comunicação à Câmara Municipal. § 3º No último ano de seu mandato, as férias poderão ser antecipadas para gozo dentro do terceiro trimestre, sob pena de perda desse direito. § 4º No caso de licença concedida para tratar de assunto de interesse particular, o Prefeito não terá direito ao recebimento de subsídio)

AUTORES: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de março de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO ESPECIAL EM: 14 de maio de 2009
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 2009
Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) votos contra.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de setembro de 2010
Retirado de pauta a pedido do vereador Nelson Bertani – PDT.

Arquivado em 19 de outubro de 2010, atendendo requerimento do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB aprovado por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2010.

Pitadas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29

Chamuscou

Olha, já havia dito anteriormente e direi hoje novamente. O tal projeto de lei que pedia a mudança de nome do Estádio Os Pioneiros não merece atenção, um equívoco. Mas que fique registrado só mais uma coisa. Gerou um desgaste imenso para os vereadores que não assinaram a proposição e acertadamente foram contra. Sem mencionar o desgaste trazido para toda a Câmara Municipal, expressado na opinião da população que não economizou críticas a tal proposta. Realmente lamentável, mas muito lamentável.

Não é a primeira vez

E não é a primeira vez que surge um projeto que irrita, por dizer assim, a população. Quem não se lembra daquele projeto estranho que pedia férias remuneradas para o prefeito da cidade. Em comum os dois projetos tinham como autor o vereador Guilherme Silvério (PMDB). O primeiro foi retirado de pauta e agora, esse (do estádio), que Guilherme assina com o vereador Vilmar Macari (PDT) foi derrubado pelos demais vereadores.

Agora vai

Segunda-feira é o dia "D" na Câmara Municipal. Não, a vigilância sanitária não vai lá promover um dia de enfrentamento à Dengue, é que os vereadores afirmaram que começarão amanhã a votação dos tais projetos polêmicos. Vai para a pauta demandas como o que regulamente o serviço funerário na cidade e por aí vai.

Pauta robusta

Entre os projetos que serão votados estão o das funerárias. A discussão deverá ser longa, a previsão é de que muitas emendas sejam sugeridas e o embate promete aquecer os ânimos dentro da Casa de Leis. Além disso, seguem na fila mais uma meia dúzia de projetos que precisam ser votados antes do final do ano. Outra pauta importante é a segunda votação do plano de zoneamento do aeroporto que finalmente desencantou e foi votada.

Injustiça

O pior de tudo isso é que, depois de ficar um ano ou mais esperando para assistir essas votações, agora que tudo vai acontecer eu não poderei ir. Sim, nobre leitor. Não assistirei a primeira rodada de votação dos projetos mais ácidos que a legislatura irá discutir esse ano. Por que eu não vou? Porque este vibrante **Diário**, que segue investindo pesado na sua qualidade editorial me envia a Curitiba neste domingo para uma série de entrevistas nos bastidores do poder. Da capital da província, só retorno na quarta-feira, quando tiver cumprido a minha missão.

Emendas e convênios

O prefeito Roberto Viganó anunciou no final desta semana que o Executivo garantiu recursos suficientes para dar início no plano de contenção das enchentes em Pato Branco. Ao todo, serão liberados pelo governo federal, cerca de R$ 12 milhões. É esperar pra ver... o recurso deve sair em 2011. Até lá, é rezar pra não chover forte.

CEI

Parece que na próxima segunda-feira será lido em sessão plenária, na Câmara de Vereadores, o pedido de abertura de uma Comissão Especial de Investigação (CEI) que irá apurar as denúncias de supostas irregularidades na contratação de profissionais por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) pela Prefeitura de Pato Branco. Quem assina o pedido é a bancada de oposição. Vamos aguardar...



por: Pedro Rodrigues Neto
contato:politica@diariodosudoeste.com.br

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
N.o 5035 Data 21a 22 / 11 / 2010
Assinatura Vanessa Comachuno

Julgamento do STF deve por fim à polêmica sobre subsídios a prefeitos

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 30
Visto



Guimarães: Debate jurídico

Corte Suprema deu status de "repercussão geral" à matéria, que ainda será apreciada pelo órgão. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conselheiro Fernando Guimarães, aplaude a decisão, que uniformiza entendimento para todo o país

A decisão do Supremo Tribunal Federal de atribuir status de repercussão geral à questão do pagamento de gratificação, férias e 13° salário para prefeitos e vice-prefeitos foi aplaudida pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. "Com isso, o STF deve colocar um ponto final na discussão de um tema que é polêmico e que sempre gerou debates nos Tribunais de Contas", afirma.

A condição de "repercussão geral" é dada pela Corte Suprema do país aos processos que envolvem temas de interesse coletivo e de grande relevância social e econômica. O julgamento do STF – que ainda não ocorreu – também deverá servir de orientação para o caso dos subsídios que são pagos aos vereadores.

No entendimento do TCE, a remuneração recebida pelo prefeito e vice é subsídio e não salário. Portanto, não deveria haver nenhum acréscimo relativo a férias, representação ou outras verbas.

A Corte de Contas do Paraná tem como prática, ao julgar estes casos, determinar que cessem os pagamentos e que os valores sejam devolvidos aos cofres públicos. "Mas, em muitos municípios, existem leis autorizativas, o que provoca sempre um debate jurídico e muitos questionamentos, principalmente quando as Câmaras têm os limites de gastos estabelecidos em várias normas constitucionais e complementares", acrescenta Guimarães.

A legitimidade – continua o presidente do TCE - estaria no plano político e na responsabilidade dos prefeitos e vices com seus eleitores, desde que atendidos os limites de gastos.

Em relação ao pagamento de gratificações e férias, a opinião de Guimarães converge com a jurisprudência do Tribunal de Contas, tendo em vista que se tratam de agentes políticos e não de servidores ou empregados públicos, além de serem remunerados por subsídios. Na questão de verbas diferenciadas para as presidências das Casas Legislativas, tal qual ocorre nos Tribunais Judiciários, também seria legítima a previsão legal, segundo o conselheiro.

O TCE vem adotando como regra, no julgamento destes casos, o dispositivo constitucional que determina que o detentor de mandato eletivo deve ser pago, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal).

Alguns juristas defendem, entretanto, que a remuneração dos agentes políticos está vinculada à autonomia municipal e que as verbas em questão não possuem natureza remuneratória. Por isso, poderiam ser pagas aos agentes públicos que recebem subsídios.

O julgamento do STF, que se transformou em repercussão geral face ao interesse coletivo e à relevância social e econômica do assunto, também deverá servir de orientação para o caso dos subsídios que são pagos aos vereadores.

Texto: Nilson Pohl
Foto: Valquir Aureliano

Coordenadoria de Comunicação Social TCE/PR

Coordenadoria de Comunicação Social

Copyright 2007 Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910
Fone: (41) 3350-1616 CNPJ 77.996.312/0001-21